GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

LEI Nº 708, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.965
****

DISPÕE SÔBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O funcionário, após 25 (vinte e cinco) anos de exercício, tem direito a aposentadoria com proventos proporcionais aos vencimentos do cargo que ocupa, acrescidos das demais vantagens pecuniárias aos mesmos incorporadas, a razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço ou fração superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura